### LEI Nº2.083/2022, de 06 de dezembro de 2022.

**Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.831, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**Álvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º -** Altera o item 4.3, do art. 7º; o Art. 19º da Subseção III; o Art. 16º, inciso III, ambos da Seção IV; e o Art. 73º; todos da Lei Municipal nº1831/2018, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Doutor Ricardo, que passam a viger com a seguinte redação:

*Art. 7º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:*

*(...)*

*4. Secretaria de Administração e Planejamento:*

1. *(...)*
2. *4.3 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*
3. *Seção IV*

*Da Secretaria de Administração e Planejamento*

1. *Art. 16º - A Secretaria de Administração e Planejamento tem por finalidade dar suporte administrativo as demais Secretarias e Gabinetes nas questões de administração de pessoal, compras e licitação; sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:*
2. *(...)*
3. *III* - *Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*
4. *Subseção III*
5. *Do* *Departamento de Compras, Licitações e Contratos*
   1. *Art. 19º - Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos compete: realizar todas as compras e contratações para atendimento as diversas unidades da Administração; promover a realização de licitação mediante determinação da autoridade competente para aquisição de materiais, equipamentos, contratação de serviços e empreitadas de obras; elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os, à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo; coordenar o processo licitatório a partir da elaboração e publicação do edital, até o seu encerramento; sugerir nomes dos participantes das comissões de licitação, indicando servidores que detenham conhecimento necessário à avaliação das aquisições a serem feitas; realizar licitações para a alienação de bens inservíveis para a Administração ou justificadas pelo interesse público; elaborar, em conjunto com os Secretários Municipais a previsão anual de compras dos materiais de uso constante; elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; elaborar contratos administrativos e convênios; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; gerenciar os contratos administrativos; fornecer aos órgãos da Administração Municipal dados e informações sobre compras, aquisições e contratações; confirmar os elementos técnicos junto ao órgão solicitante, visando não efetuar compras erradas ou incorretas; controlar o atendimento das compras solicitadas, providenciando para que os fornecedores cumpram regularmente os prazos, condições e especificações previstas no documento de compra; atualizar constantemente o cadastro de fornecedores; proferir despachos sobre assuntos relativos à sua área, encaminhando à instância superior, quando for o caso; solicitar de cada unidade da administração municipal, com pelo menos quinze dias de antecedência, a programação de compras e/ou contratação necessárias ao bom funcionamento dos diversos serviços; controlar os prazos de vigência dos contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.*

*Art. 73º - ..............................................................................................*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *Cargo* | *Vínculo* | *Nº de cargos* | *Vencimento* | *Parcela indenizatória* |
| *CC* | *DCA* |
| *Coordenador do Departamento de Compras, Licitações e Contratos* | *SEAD* | *01* | *CC 04* | *DCA 04* |

**Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com base no estudo de impacto financeiro realizado pela Secretaria da Fazenda, que será parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**